



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2021145/2021**  
**CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 004/2021**  
**Processo LC n.º 149 – Homologado em 17/09/2021**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** E A EMPRESA **JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA LTDA – ME**.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.265.858/0001-27, estabelecida na Rua das Flores, n.º 72, Bairro Mutirão, Município de Pato Bragado – PR, Telefone para Contato n.º (45) 99965-8142, neste ato representada pelo senhor José Carlos Silva de Oliveira, Portador do RG n.º 1.604.058-4 e do CPF n.º 368.944.519-15, residente e domiciliado em Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 004/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula Primeira – Do Objeto

Tem por objeto o presente instrumento formalizar a contratação com a empresa vencedora do Processo Licitatório realizado sob a modalidade de Concorrência Pública de nº 004/2021, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	MENSAL	Concessão, a título oneroso à administração Municipal, para prestação de serviços de atividade comercial/econômica junto ao Terminal Rodoviário, pertencente ao Município de Pato Bragado – PR.	1.336,00	16.032,00

### Cláusula Segunda – Da Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda o Processo de Licitação – Concorrência Pública n.º 004/2021, e todos os documentos à esta relacionados.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### Cláusula Terceira – Do Valor

O CONTRANTE pagará à CONTRATADA, pela contra prestação de serviços, a importância mensal de R\$1.336,00 (um mil trezentos e trinta e seis reais). O valor global do contrato é de R\$16.032,00 (dezesesseis mil e trinta e dois reais)

Este valor poderá ser corrigido anualmente, pelo índice oficial do INPC, ou outro que o vier a substituir.

### Cláusula Quarta – Da Forma De Pagamento

a) O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, para que a secretaria faça o pedido de empenho e posteriormente a contratada emita a Nota Fiscal dos serviços realizados para futuro pagamento, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório.

b) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “a” desta cláusula.

c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### Cláusula Quinta – Dos Encargos Sociais

A CONTRATADA será responsável única e exclusiva por despesas com encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, no que concerne ela própria e/ou seus empregados, sendo que caberá a ela apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários, sob pena de incidência da multa prevista na cláusula nona e suspensão dos pagamentos.

### Cláusula Sexta – Da Vigência

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em **01 de outubro de 2021**, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

### Cláusula Sétima – Da Transmissão De Documentos

A comunicação/informação eventual de realizada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por escrito, mediante protocolo.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### **Cláusula Oitava – Da Responsabilidade Da Contratada**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão contratual, e ainda é única responsável em:

- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- A CONTRATADA deverá relatar a CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer irregularidade que constatar durante a execução dos serviços.
- A CONTRATADA considera-se a única empregadora do pessoal contratado, devendo cumprir com todas as obrigações, encargos sociais e trabalhistas decorrentes da execução do contrato, inclusive em casos de acidente de trabalho.

### **CABERÁ A CONTRATADA:**

- As dependências da Rodoviária Municipal deverão estar abertas para atendimentos das pessoas que buscam o transporte coletivo de passageiros, diariamente, inclusive finais de semana e feriados, de forma a ter atendimento ininterrupto, nos horários de embarque e desembarque de passageiros;
- As despesas mensais com as tarifas de telefone e energia elétrica, ficarão sob responsabilidade da empresa vencedora deste processo;
- A manutenção e limpeza das dependências físicas da Rodoviária Municipal, bem como os materiais necessários para tal, ficará a cargo exclusivo de Licitante vencedora;
- A administração das demais salas edificadas junto à Rodoviária Municipal, poderão ser exploradas pela Licitante vencedora, mediante prévia e expressa autorização do Município;
- A Contratada deverá cumprir rigorosamente o horário de funcionamento da Rodoviária Municipal, conforme estabelecido no Alvará de funcionamento;
- Todo o mobiliário necessário para o objeto deste certame, ficará sob responsabilidade da empresa vencedora;
- Durante o período de vigência do Contrato, a empresa vencedora deste certame, deverá zelar pelo bem, bem como realizar a manutenção, guarda e adaptação para desenvolver sua atividade comercial/econômica, as quais ocorrerão por sua total responsabilidade;
- Findo o prazo do Contrato a ser assinado, a CONTRATADA deverá em prazo a ser estabelecido pela municipalidade, retirar seus equipamentos e acessórios.
- Todavia, as alterações na estrutura física do bem, devidamente autorizadas pela administração, serão incorporadas ao imóvel, não podendo a Contratada retirá-las. Nesse caso, não será cabível nenhuma indenização ao permissionário em razão das benfeitorias por ele realizadas que forem incorporadas ao bem;
- As adaptações a serem feitas pela empresa vencedora deste Certame, limitar-se-ão àquelas essenciais ao desempenho de sua atividade e não poderão alterar a estrutura física do bem, salvo se houver autorização prévia da Administração Municipal para tanto;



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- Esse contrato será fiscalizado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, através da Fiscal de Contratos Daiana Cristina Lehr e, pelo Diretor do Departamento de Serviços Urbanos Volnei Sergio Lizzoni que, observando o não cumprimento das determinações mínimas exigidas por parte da empresa vencedora do certame, será emitido notificação formal e tomada as medidas cabíveis junto ao Departamento Jurídico desta municipalidade.

### **DAS PROIBIÇÕES:**

- Fica expressamente proibida a realização de jogos de azar nas dependências da Rodoviária Municipal, bem como a realização de quaisquer atos que afrontem a integridade do ambiente, a finalidade a que ele se destina e/ou as pessoas que nele transitam.
- A(s) Contratada(s) não poderá(ão) ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto desta Licitação, a qualquer pessoa física ou jurídica em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão contratual;
- É proibida a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos equipamentos e imóvel concedidos pelo Município a terceiros sem prévia justificativa e anuência do Poder Executivo, sob pena de cancelamento imediato do Contrato;
- Se por qualquer circunstância a Contratada, interromper ou paralisar suas atividades salvo por caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, comprovada e aceita pelo Município, romper-se-á automaticamente o Contrato de Prestação de Serviços, retornando o patrimônio cedido ao Município, sem que subsista ao concessionário qualquer direito de indenização ou pagamento.

### **Cláusula Décima – Da Multa**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá assegurar a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo a multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, considerado para tanto o somatório no período de 12 (doze) meses, tanto para o caso de inadimplência ou rescisão.

### **Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades E Rescisão**

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso.
5. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
  - b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

c) Os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

6. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por ambas as partes, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **Cláusula Décima Segunda – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes da aplicação deste contrato correrão por conta de dotação Orçamentária prevista na Lei de Meios Vigente.

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**15.452.1300.2.031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

3.3.90.39.78.99 – 2583 – Limpeza e Conservação Demais Setores da Administração – Fonte 505

**Parágrafo Único:** Para os exercícios seguintes, será assinado um Aditivo de Orçamento, o qual passa a fazer parte integrante do Contrato Original.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Alterações**

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

### **Cláusula Décima Quarta – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 17 de Agosto de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA LTDA – ME – CONTRATADA**  
**JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA LTDA**